



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 134
TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	02

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	30
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2020

OBJETO: Contratação de empresa para comodato de bomba de infusão.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 11.279/2020.

EDITAL / INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2020 – 12h00.

O recebimento de propostas se dará exclusivamente pelo e-mail licitacaoteropolis@gmail.com

Eduarda Brandão Coutinho
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2020

OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses de material hospitalar.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 11.347/2020.

EDITAL / INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2020 – 12h00.

O recebimento de propostas se dará exclusivamente pelo e-mail licitacaoteropolis@gmail.com

Eduarda Brandão Coutinho
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

O Departamento de Suprimentos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Teresópolis, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 4.845 de 07/02/2017, o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelos Decretos Federais nºs 8.250/2014 e 9.488/2018, o Edital do Pregão Presencial nº 088/2019 dos processos administrativos nºs 1.896/2019, 13.769/2019, 18.409/2019 e 9.943/2019 resultando na Ata de Registro de Preços nº 088/2019, cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVOS PARA PEQUENOS NEGÓCIOS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, torna público a ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES formalizada no processo administrativo nº 10.744/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, a ser fornecido pela empresa Josiane Pocidonio Pereira Eireli EPP CNPJ 35.496.391/0001-61, declarada vencedora em 08/01/2020, conforme detalhamento abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	104810	SWITCH COM 48 (QUARENTA E OITO) PORTAS – 10/100/1000 GIGABITSL COM LEDS INDICADORES	UNI	1	R\$ 2.985,00	R\$ 2.985,00
2	104817	ROTEADOR AC 1200MBPS	UNI	2	R\$ 258,85	R\$ 517,70
3	105720	MOUSE USB – OPTICO COM CONEXÃO USB	UNI	17	R\$ 12,00	R\$ 204,00
4	102743	NOBREAKS DE 1200 V A BIVOLT	UNI	3	R\$ 590,90	R\$ 1.772,70
5	104122	ADAPTADORES DE TOMADA 3 PINOS PADRÃO ANTIGO P/3 PINOS NOVOS	UNI	10	R\$ 9,68	R\$ 96,80
6	105721	TECLADOS ABNT2 USB PORTUGUÊS BR, CONEXÃO	UNI	20	R\$ 25,70	R\$ 514,00
7	104119	FONTES ATX 12V 1,3 250 W BIVOLT	UNI	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.800,20	

EDUARDA BRANDÃO COUTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRA

AVISO Nº.080/2020

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.027/2020

OBJETO: Registro de preços do tipo menor preço por item de pranchões e pregos, pelo período de 12 (doze) meses - Com itens exclusivos para pequenos negócios.

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 7.586/2020.

EDITAL / INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA / HORA / LOCAL DA LICITAÇÃO: 10/08/2020 às 10:00 horas, Av. Feliciano Sodré, 675 - Centro, Teresópolis/RJ – Teatro Municipal. Normas a serem seguidas contidas no edital.

Eduarda Brandão Coutinho
Pregoeira

AVISO Nº.081/2020

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.029/2020

OBJETO: Aquisição de aparelho monoxímetro, do tipo menor preço por item – Exclusivo para pequenos negócios.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 11.700/2019.

EDITAL / INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA / HORA / LOCAL DA LICITAÇÃO: 07/08/2020 às 15:00 horas, Av. Feliciano Sodré, 675 - Centro, Teresópolis/RJ – Teatro Municipal. Normas a serem seguidas contidas no edital.

Eduarda Brandão Coutinho
Pregoeira

AVISO Nº.082/2020

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.031/2020

OBJETO: Registro de preços do tipo menor preço por item de serviço de locação de vibrocabadora eletrônica de asfalto com operador, auxiliar e combustível, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 25.723/2019.

EDITAL / INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA / HORA / LOCAL DA LICITAÇÃO: 07/08/2020 às 10:00 horas, Av. Feliciano Sodré, 675 - Centro, Teresópolis/RJ – Teatro Municipal. Normas a serem seguidas contidas no edital.

Eduarda Brandão Coutinho
Pregoeira

TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019
VÁLIDA ATÉ 17/12/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.396/0001-47, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675 – Várzea – neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Sr. DAVI RIBEIRO SERAFIM**, portador da Carteira de Identidade nº 106984982, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 069.768.847-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal de nº 3.163/2004 de 19 de outubro de 2004, pela presente, resolve:

1 – Considerando a Cláusula Quinta do item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 108/2019 início: 17/12/2019 validade de 12 (doze) meses, Pregão Presencial nº 108/2019, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO VIAS PÚBLICAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alínea I do §2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 4.845/2017. Considerando também as pesquisas realizadas, verificamos que houve aumento dos materiais para manutenção da iluminação. Assim, após renegociação com a empresa **REFLETT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços, os valores foram atualizados/reajustados conforme planilhas abaixo. O extrato do presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município.

1.1 - PLANILHA COM VALORES ATUALIZADOS/REAJUSTADOS:

ITENS	UNIT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO REGISTRADO NO PP 108/2019	PREÇO COM AJUSTE
01	UNI	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM LED, POTÊNCIA NOMINAL 100W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	SHINYO	R\$ 585,15	R\$ 760,69
02	UNI	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM LED, POTÊNCIA NOMINAL 35W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	SHINYO	R\$ 355,00	R\$ 461,50
03	UNI	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM LED, POTÊNCIA NOMINAL 50W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	SHINYO	R\$ 364,00	R\$ 473,20

Teresópolis, 28 de julho de 2020.

DAVI RIBEIRO SERAFIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 120/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	21/07/20	16963-3	R\$ 1.866,36
BRASIL S/A FUNDEB	21/07/20	52342-9	R\$ 2.714.471,80
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	21/07/20	43291-1	R\$ 67.727,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 21 de Julho de 2020.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.17467-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

MUNICIPAL Nº 3.917, DE 10 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**RUA HEITOR LOURENÇO DA CRUZ**” – CL 901, a antiga Rua sem nome que se inicia na Estrada do Batumi, mais precisamente na altura do Galpão de Verduras do Djalma e finda sem saída, situada na localidade de Água Quente – CB 900, no 2º Distrito de Teresópolis.

Art. 2º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

DECRETO Nº 5.340, DE 27 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e prevenção à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no §2º, art. 4º do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro recomendou as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, que adotem medidas de igual teor, como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.991 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Posicionamento da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) de 06 de maio de 2020, relacionado à evolução da Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro: desafios no enfrentamento da crise sanitária e humanitária relacionada à pandemia;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário da pandemia, o desrespeito aos atos regulamentares municipais e o gradativo aumento de circulação de pessoas nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas imediatas, pela Administração Municipal, podem levar a um período prolongado de escassez de leitos e insumos, com sofrimento e morte para milhares de cidadãos e famílias do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19, segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que estabeleceu novas medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus (Sars-CoV2);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como,



reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Teresópolis.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal vem buscando o equilíbrio entre o controle da disseminação da COVID-19, mediante o isolamento social, e entre a necessidade de garantir o bem-estar social, o suporte aos municípios hipossuficientes e a manutenção de uma rede de abastecimento, como base para a recuperação da economia municipal.

CAPÍTULO II DAS SUSPENSÕES E PROIBIÇÕES

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, até o dia 05 agosto de 2020, das seguintes atividades:

- I -** realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins;
- II -** atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- III -** a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV -** as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infraregular expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V -** do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Teresópolis, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;
- VI -** (Revogado);
- VII -** permanência, pela população, nos rios, cachoeiras, piscinas públicas;
- VIII -** velórios, visitação às lápides e demais espaços dos cemitérios municipais, bem como, cortejos fúnebres;
- IX -** hospedagens por aplicativo;
- X -** o ingresso no Município de Teresópolis de ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo, carros de passeio e demais veículos automotores, exceto, a entrada de moradores, proprietários de imóveis na cidade e pessoas que trabalham na Cidade de Teresópolis, hóspedes com comprovante de agendamento ou reserva, fornecedores da Administração Municipal e participantes de procedimentos licitatórios, profissionais da área de saúde e assistentes sociais, bem como, a entrada de veículos responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos e commodities de todos os setores, principalmente, saúde, alimentação, limpeza e higiene;
- XI -** promover, divulgar, patrocinar, incentivar ou de qualquer modo consentir que em imóvel de sua propriedade ou posse seja realizada reunião ou festividade, salvo visitas mínimas entre parentes.

Parágrafo único. Com relação ao inciso XI, além da multa determinada por este Decreto, será imediatamente comunicando o fato às autoridades policiais para apuração da prática do crime previsto no art. 131 ou art. 268 ambos do Código Penal.

Art. 3º Fica proibida a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Teresópolis, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho nas atividades essenciais permitidas, nos termos dispostos neste artigo, sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto.

§1º. No período de 01/07/2020 a 05/08/2020, passa a ser obrigatório o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo as ruas, praças e bens de uso comum da população, nas repartições públicas municipais, bem como em locais particulares de uso comum (condomínios, edifícios, shoppings etc.), sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto.

§2º. No período de 01/07/2020 a 05/08/2020, passa a ser obrigatório o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e demais veículos de transporte remunerado coletivos ou individuais, sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto.

§3º. No período de 01/07/2020 a 05/08/2020, ficam proibidos o trânsito e a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Teresópolis no período de 00h00 (meia noite) às 05h00 (cinco horas), devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e atividades laborais relacionadas à serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos, sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto.

§4º. De acordo com a decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública atuada sob o nº 0004333-06.2020.8.19.0061, fica proibido, no período de 01/07/2020 a 05/08/2020, a prática de qualquer modalidade de exercício ou esporte nas ruas, praças, bens de uso comum da população do Município de Teresópolis, sem uso de máscara, sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE PRÁTICAS E DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES SEÇÃO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 4º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I -** assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, laboratoriais e hospitalares;
- II -** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III -** atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV -** atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V -** telecomunicações e internet;
- VI -** captação, tratamento e distribuição de água;
- VII -** captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX -** iluminação pública;
- X -** serviços funerários;
- XI -** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XII -** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIII -** compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XIV -** serviços postais;
- XV -** transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI -** serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XVII -** fiscalização tributária;
- XVIII -** transporte de numerário;
- XIX -** fiscalização ambiental;
- XX -** produção, distribuição de combustíveis e derivados;
- XXI -** monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXII -** levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXIII -** mercado de capitais e seguros;
- XXIV -** cuidados com animais de rua e em cativeiro;
- XXV -** atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- XXVI -** atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XXVII -** outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXVIII -** fiscalização do trabalho;
- XXIX -** atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; e,
- XXX -** atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, bem como servidores, estagiários e terceirizados do

- Tribunal de Justiça com sede no Município;
- XXXI -** supermercados, mercados, mercados de pequeno porte, vendas, armazéns, mercearias que tenham como atividade predominante a alimentação em geral;
- XXXII -** açougue, aviário, peixaria, padaria e hortifrúti;
- XXXIII -** farmácias;
- XXXIV -** estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculado à saneamento e limpeza;
- XXXV -** veterinárias;
- XXXVI -** instituição financeira, como banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito e unidades lotéricas;
- XXXVII -** tutores, curadores, guardiões, cuidadores de idosos, incluindo familiares e cuidadores profissionais;
- XXXVIII -** atividade de comunicação incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais, revistas e bancas de jornais;
- XXXIX -** obras, construções, empreitadas, reformas e atividades de construção civil;
- XL -** indústrias;
- XLI -** contadores e escritórios de contabilidade;
- XLII -** Setor Primário.

§1º. O inciso XXXVII permite a entrada em estabelecimentos de tutores, curadores, guardiões cuidadores de idosos, incluindo familiares e cuidadores profissionais, com seus assistidos e pessoas sob sua responsabilidade.

§2º. As instituições financeiras deverão esclarecer aos seus clientes, pelos canais de comunicação disponíveis, os meios remotos e eletrônicos oferecidos para a realização de operações financeiras com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior das agências.

§3º. Os Titulares e funcionários dos Cartórios de Serviços Notariais e de Registro, reconhecidos como atividades essenciais pelo Provimento nº 31/2020 da Corregedoria Geral da Justiça/RJ, gozam de livre circulação para exercer suas funções laborais, independentemente do último dígito do CPF, devendo portar crachá, identificação funcional ou outro documento emitido pelo Titular que identifique o colaborador.

§4º. O funcionamento dos serviços dos Cartórios Notariais e de Registro, o exercício da atividade por seus funcionários, bem como o atendimento aos usuários, não está sujeito às restrições do rodízio de CPF instituído por este Decreto.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES COM PERMISSÃO DE REABERTURA

Art. 5º Têm permissão de exercício as atividades não enquadradas como essenciais (art. 4º), não enquadradas como permissão parcial de reabertura (art. 6º) e não vedadas pelo art. 2º, desde que cumpram todas as diretrizes dispostas no Capítulo IV deste Decreto:

- I - Setor Secundário:** por exemplo, produção de roupas, máquinas, automóveis, alimentos industrializados, eletrônicos, etc.;
- II - Setor Terciário:** por exemplo, comércio, prestação de serviços, serviços bancários e administrativos, etc.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES COM PERMISSÃO PARCIAL DE REABERTURA

Art. 6º Os ramos de atividade econômica e atividade religiosas, abaixo relacionados, podem reabrir mediante a observância dos critérios gerais e específicos estabelecidos neste Decreto:

- I -** bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, com preferência para as atividades de delivery e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;
- II -** *shopping centers* e centros comerciais;
- III -** atividades de organizações religiosas;
- IV -** recebimento de hóspedes (*check-in*) nos hotéis, pousadas e pensões;
- V -** feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício;
- VI -** FEIRART e Mercado Popular.

SEÇÃO IV DAS PRÁTICAS PERMITIDAS

Art. 7º FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

- I -** das atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, *trekking* ao ar livre, bem como nos Parques Municipais, com máscara, sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto;
- II -** das atividades desportivas individuais e coletivas dentro de academias, clubes e estabelecimentos congêneres, desde que respeitadas as regras sanitárias gerais e específicas, sem contato físico entre os participantes, e sem compartilhamento de matérias ou equipamentos;
- III -** de atividades esportivas individuais ao ar livre, inclusive nos locais definidos no inciso VII, do art. 2º, com máscara, sob pena de multa disposta no §2º, art. 32 deste Decreto.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As empresas, os comércios, os prestadores de serviço enquadrados nos arts. 4º, 5º e 30, com área de atendimento igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados) deverão respeitar o rodízio de CPF para permitir o acesso e aquisição de bens e serviços.

§1º. Municípios com o dígito do CPF par só podem adentrar e/ou adquirir produtos e serviços de forma presencial nos dias pares e os municípios com o dígito do CPF ímpar, nos dias ímpares; sendo o dígito 00 considerado como par.

§2º. A medida de rodízio para adentrar e/ou adquirir produtos e serviços de forma presencial não será imposta para os serviços de saúde, farmácia, veterinária, setor primário (agricultura/pecuária) e às atividades com permissão parcial de reabertura.

§3º. O munícipe deverá portar documento oficial com foto e que identifique o seu número de CPF, porém, quando não for possível, deverá portar o CPF e um documento oficial com foto.

§4º. Quando estiverem exercendo suas respectivas funções jurídicas e contábeis, advogados e contadores poderão ingressar em bancos, agências dos correios e prédios públicos independente do dia e seu dígito de CPF. Todavia, sempre que possível, devem priorizar os meios eletrônicos de resolução e o seu dia e dígito de CPF.

§5º. Os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, dentistas e demais profissionais que laboram em regime de plantão, não precisam respeitar a limitação de CPF imposta pelo *caput*, para ingressar em bancos, agências dos correios e prédios públicos.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS GERAIS

Art. 9º As atividades econômicas consideradas essenciais (art. 4º) e as que tenham a permissão de reabertura (art. 5º), de acordo com o Capítulo III deste Decreto, deverão:

- I -** permitir o acesso ao interior do estabelecimento com limitação proporcional a 9m² (nove metros quadrados) por pessoa, utilizando-se como base de cálculo a área de atendimento do estabelecimento e incluindo no cálculo os colaboradores;
- II -** demarcar visualmente no chão sinalização com distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa;
- III -** organizar e coordenar as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador, com luvas e máscara, para exercer esta função;



- IV -** somente permitir a entrada e permanência de clientes com máscara;
V - fixar *dispenser* com álcool gel no acesso e no interior do estabelecimento, para a higienização dos clientes, somente permitindo a entrada de clientes após a higienização das mãos;
VI - sempre que possível, disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;
VII - sempre que possível, manter as janelas e portas abertas;

§1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comercial, empresarial ou bancário garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações e somente para clientes com máscara.

§2º. Os estabelecimentos com espaço físico de atendimento insuficiente para a regra dos 9m² por pessoa, somente poderão fazer o atendimento em sua porta, seguindo todas as regras dispostas nos incisos do *caput*, que forem possíveis ao seu sistema de atendimento.

§3º. Os estacionamentos de estabelecimentos comerciais não podem dispor o serviço de *valet*, somente podendo o condutor, ou as pessoas que estavam no veículo, estacionar o veículo.

Art. 10. Todas as atividades econômicas deverão obedecer às seguintes diretrizes relacionadas ao meio ambiente laboral e à proteção de seus colaboradores, empregados e prestadores de serviço:

- I -** limitar o número de colaboradores dentro do estabelecimento comercial à 9m² (nove metros quadrados) por pessoa, utilizando-se como base de cálculo a área de trabalho;
II - realizar revezamentos de turno e laborar com número reduzido de pessoal;
III - somente permitir a entrada e permanência de colaboradores com máscara;
IV - fixar *dispenser* com álcool gel no acesso e no interior do estabelecimento, para a higienização dos colaboradores;
V - disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;
VI - realizar a limpeza e higienização dos produtos antes da entrega ao cliente e, quando ocorrer, após a devolução do produto, preferencialmente com vaporizador ou passadeira à vapor;
VII - monitorar diariamente os indicadores de sintomas gripais dos colaboradores, utilizando os protocolos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis;
VIII - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos suspeitos, pelo telefone (21) 2742-9883;
IX - orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e à assepsia com álcool gel a cada 30 minutos, ou à utilização do álcool gel após cada atendimento de cliente;
X - higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos da empresa;
XI - sempre que possível, manter os setores administrativos em sistema *home office*, mediante encontros virtuais;
XII - favorecer e incentivar os modelos de *delivery* e retirada na porta do estabelecimento (*to go*);
XIII - priorizar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação do papel-moeda;
XIV - sempre que possível, aumentar o prazo de troca e os protocolos de higienização dos produtos (com a utilização, por exemplo, de vaporizadores, máquinas de esterilização ultravioleta, etc.);
XV - os prestadores de serviços na modalidade de *delivery*, adotar os protocolos de segurança como: máscara e higienização pós atendimento.
XVI - realizar a limpeza do filtro e carenagem dos equipamentos de ar-condicionado e limpeza semanal das palhetas de ventiladores;
XVII - lavar com água e sabão e passar com ferro quente uniformes e máscaras de tecido, depois de cada turno de trabalho;
XVIII - verificar temperatura dos colaboradores a cada 48h (quarenta e oito horas);
XIX - não permitir a utilização de provadores de roupa.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS ESPECÍFICAS SUBSEÇÃO I

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 11. Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres devem dar preferência pelo exercício da atividade em modalidade *delivery* e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, sendo permitido, porém, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, desde que atendidas as seguintes diretrizes de saúde:

- I -** as mesas precisam estar à uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, em todas as direções;
II - os colaboradores, empregados e prestadores de serviço devem ser divididos em turnos;
III - devem ser demarcados no chão o distanciamento mínimo de 1m (um metro) para os funcionários da cozinha;
IV - demarcar visualmente no chão, sinalização com distanciamento de, no mínimo, 1,50 m (um metro e meio) para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa;
V - organizar e coordenar as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador, com luvas e máscara, para exercer esta função;
VI - somente permitir a entrada e permanência de clientes com máscara, podendo ser retiradas somente no momento em que estiverem sentados se alimentando;
VII - fixar *dispenser* com álcool gel no acesso e no interior do estabelecimento, para a higienização dos clientes, somente permitindo a entrada de clientes após a higienização das mãos;
VIII - sempre que possível, disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;
IX - sempre que possível, manter as janelas e portas abertas;
X - nos restaurantes com modalidade de *self-service*, devem ser instalados protetores salivares com fechamento laterais e frontal;
XI - as filas para o serviço de buffet, nos restaurantes com modalidade de *self-service*, devem ser coordenadas pelo estabelecimento e devem respeitar o afastamento; para entrar na fila deve ser disponibilizado álcool gel 70° e após luvas descartáveis para que os clientes se sirvam; após servirem os pratos, devem ser disponibilizadas lixeiras com pedal para o descarte das luvas;
XII - as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
XIII - a máquina de cartão deve ser envolta em filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
XIV - deve ser instalada uma barreira de acrílico no caixa;
XV - priorizar a apresentação do cardápio em modelos digitais ou descartáveis, quando impossível ou inviável, plastificar e higienizar toda vez que for apresentado ao cliente e devolvido ao colaborador;
XVI - as mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição e os banheiros devem ser limpos de hora em hora;
XVII - os talheres devem ser higienizados em embalagens individuais ou ser utilizados talheres descartáveis;
XVIII - os bares e lanchonetes só podem servir clientes sentados à mesa, respeitando as regras de distanciamento previstas;
XIX - não é permitido para as atividades desta subseção disponibilizar, realizar, permitir, contratar, reproduzir, qualquer tipo de entretenimento;
XX - fica proibida a utilização do espaço público de calçadas e passeios públicos com mesas, cadeiras, bancos, ainda que removíveis.

SUBSEÇÃO II DOS SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS

Art. 12. O funcionamento de *shopping centers* e centros comerciais, será permitido desde que:

- I -** respeitem o horário de funcionamento reduzido de 12 horas às 20 horas;
II - não realizem evento de reabertura;
III - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
IV - disponibilizem na entrada do *shopping center* ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
V - permita o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
VI - redução das entradas do shopping para inibir aglomerações, com acesso de forma individual;
VII - todos os funcionários, lojistas, clientes e fornecedores deverão ter sua temperatura aferida antes de entrar no shopping, sendo permitido o acesso somente para aqueles que não apresentarem temperatura maior que 37,8 (trinta e sete, ponto oito graus);

- VIII -** os estacionamentos terão sua capacidade limitada à metade, sendo suspenso o serviço de *valet parking*;
IX - as pessoas deverão manter uma distância segura de 1,5m (um metro e meio) de cada uma, não sendo permitidas aglomerações;
X - nas escadas rolantes deverá ser respeitado o espaço de 03 degraus livres entre uma pessoa e outra e os elevadores terão limitação de 02 pessoas simultaneamente;
XI - totens e *dispensers* de álcool em gel devem ser instalados em todas as entradas e em pontos estratégicos no *mall do shopping*;
XII - diariamente deverá ser feita uma desinfecção geral das áreas comuns do *shopping* com produtos específicos para esse fim;
XIII - para facilitar a circulação e o distanciamento, todos os bancos e plantas devem ser retirados do *mall do shopping*;
XIV - a capacidade de ocupação da praça de alimentação deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para consumo local, devendo os estabelecimentos de alimentação seguir as regras dispostas na subseção I, seção II, capítulo IV deste Decreto;
XV - todos os eventos, campanhas, ações infantis e de entretenimento serão suspensos, sendo proibida quaisquer atividades que possam gerar aglomeração de pessoas;
XVI - os colaboradores, empregados e prestadores de serviço que estão dentro do grupo de risco deverão permanecer em *home-office*;
XVII - seja proibido o uso de provadores pelos clientes;
XVIII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros, conforme determinação da vigilância sanitária.

§1º. A suspensão regulada no art. 2º deste Decreto estende-se aos estabelecimentos localizados em *Shoppings Centers* e Centros Comerciais, assim como, o rodízio para acesso e aquisição de bens e serviços deve ser respeitado nos estabelecimentos no interior de *Shoppings Centers* e Centros Comerciais.

§2º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

SUBSEÇÃO III DOS HOTÉIS, Pousadas e Pensões

Art. 13. O funcionamento de hotéis, pousadas e pensões, será permitido a partir de 15 de julho de 2020, desde que respeitem as seguintes diretrizes sanitárias:

- I -** deve ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;
II - para a realização do *check-in* o hóspede deve preencher o formulário de autodeclaração, via aplicativo minha saúde, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
III - afastar trabalhadores de grupo de risco que façam atendimento direto ao consumidor/cliente de suas funções laborais;
IV - exigir que os hóspedes/clientes, funcionários e fornecedores façam uso de máscaras nas áreas comuns e mantenham higienização constante das mãos.
V - mantenha duas equipes de limpeza para os apartamentos, uma com a limpeza tradicional e outra com a desinfecção, utilizando EPIs de hotelaria hospitalar;
VI - os apartamentos devem ser limpos e higienizados com portas e janelas abertas, com objetivo de arejar os espaços;
VII - a roupa de cama e banho deve sair do quarto totalmente separada, embalada e identificada para os cuidados da lavanderia.
VIII - no caso da cama, é preciso usar proteção/capa impermeável em toda a parte que for de tecido, incluindo a parte de cima e as laterais, cobrindo toda a extensão para evitar a contaminação do colchão.
IX - reforçar a limpeza e higienização em todos os pontos de maior contato no quarto e áreas comuns, como fechaduras, interruptores, maçanetas, controles de ar e TV, cabeceira, bancada, criado mudo, cadeiras, cofre, secador de cabelo, espelhos, telefones, abajures, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, corrimão, balcões, máquinas de cartão de crédito (sempre após cada uso) e lixeiras;
X - não reaproveitar papel higiênico e *amenities*, sendo certo que os *amenities* fechados, deverão ser higienizados;
XI - sobre o atendimento dos hóspedes nos restaurantes, devem ser seguidos os mesmos critérios dispostos na subseção I, seção II, capítulo IV deste Decreto;
XII - o serviço de quarto deverá ser feito com porções individualizadas protegidas com filme ou *cloche* e o manuseio da refeição deve ser feita por um funcionário usando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários;
XIII - higienização das áreas comuns no mínimo seis vezes ao dia, ou seja, a cada 4h (quatro horas);
XIV - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em todos os pontos de circulação, tanto para clientes quanto para funcionários/colaboradores, assim como dispositivos para a lavagem das mãos com sabão líquido e papel-toalha descartável além de lixeira com tampa sem acionamento manual;
XV - informações educativas em todos os locais de circulação sobre os cuidados extras de higiene;
XVI - aferir a temperatura dos funcionários duas vezes por turno;
XVII - aferir a temperatura dos hóspedes/clientes no *check-in* e no *check-out*;
XVIII - os elevadores terão limitação de 02 pessoas simultaneamente;
XIX - o *check-in* deve ser feito, preferencialmente, de forma *on-line* utilizando aplicativos, formulários, dentre outros sistemas disponíveis e o preenchimento da FNRH deve ser feita pelo hóspede no quarto, após a sua entrada;
XXI - no caso de hospedagem com menor, o *check-in* deverá, obrigatoriamente, ser feito no balcão da recepção com a apresentação de todos os documentos exigidos por lei;
XXII - o extrato para a conferência e *check-out* deve ser entregue no apartamento ou por aplicativos de mensagens;
XXIII - as chaves e chaveiros ou cartões magnéticos devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, para serem devidamente higienizados antes da reutilização;
XXIV - retirar itens de decoração que acumulam poeira e buscar dar claridade aos ambientes;
XXV - preferencialmente utilizar o pagamento digital ou com cartão de crédito;
XXVI - instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores da recepção com o público.
XXVII - totens e *dispensers* de álcool em gel devem ser instalados em todas as entradas e em pontos estratégicos;
XXVIII - as pessoas deverão manter uma distância segura de 1,5m (um metro e meio) de cada uma, não sendo permitidas aglomerações;
XXIX - somente serão permitidas as ações infantis e entretenimento em equipamentos já instalados e apenas para o público interno e hóspedes, sendo proibida aglomeração de pessoas.

SUBSEÇÃO IV FEIRAS LIVRES QUE REALIZEM A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, FEIRART E MERCADO POPULAR

Art. 14. As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, a FEIRART e o Mercado Popular, têm papel fundamental no abastecimento local, razão pela qual, deverão funcionar, desde que:

- I -** cumpram as determinações dos arts. 9º e 10 deste Decreto;
II - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
III - disponibilizem álcool 70% aos feirantes e público;
IV - os feirantes sejam moradores do Município de Teresópolis e não sejam idosos, imunodeprimidos ou gestantes.

SUBSEÇÃO V SALÃO DE BELEZA E ESTÉTICA

Art. 15. O funcionamento de salões de beleza e estética, será permitido desde que:

- I -** realize atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos;
II - proíba a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
III - proíba o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;



- IV - proíba o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;
- V - jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados;
- VI - não retornar com empregados, colaboradores e prestadores de serviço do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; as gestantes ou lactantes;
- VII - não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- VIII - adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- IX - colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras e, não sendo possível, utilizar apenas as que atenderem o distanciamento previsto;
- X - disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- XI - manter o ambiente ventilado e arejado;
- XII - higienizar, após cada procedimento, os móveis, incluindo as cadeiras, poltronas e superfícies com os quais os clientes mantiverem contato;
- XIII - os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos são proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- XIV - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo esta uma orientação a ser dada pelo estabelecimento;
- XV - todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomenda-se redução da exposição de produtos;
- XVI - o cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do Covid-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- XVII - cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos utilizados em estética, espelhos, bancadas e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) devem ser limpos e higienizados adequadamente com produtos desinfetantes/saneantes, de acordo com a natureza do material, após CADA atendimento;
- XVIII - adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- XIX - proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
- XX - evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- XXI - toalhas devem ser trocadas a CADA atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- XXII - manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- XXIII - utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- XXIV - utilizar capas individuais e descartáveis;
- XXV - utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- XXVI - os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- XXVII - para manicures e pedicures proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- XXVIII - serviços de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- XXIX - todos os colaboradores/trabalhadores dos serviços de estética, salão de beleza e barbearia devem usar EPIs, de acordo com a atividade realizada, sendo minimamente necessário o uso de máscaras, luvas e face shield para todos que tenham contato direto com os clientes;
- XXX - os demais funcionários devem usar, pelo menos, máscara;
- XXXI - utilizar luvas descartáveis que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- XXXII - todo o instrumental utilizado em serviços de manicure e estética devem ser segregados após CADA uso, para serem posteriormente higienizados e esterilizados em autoclave;
- XXXIII - o procedimento de esterilização do instrumental na autoclave deve ser validado por meio de indicadores químicos e/ou biológicos, com registros;
- XXXIV - caso os utensílios não sejam passíveis de esterilização, da forma como citado no inciso anterior, os instrumentos deverão ser higienizados, após cada procedimento, utilizando água e sabão líquido ou álcool 70% (líquido ou gel);
- XXXV - caso atenda em domicílio, trabalhar vestindo calça, blusa e sapato fechado, além dos EPIs já mencionados, e, ao voltar do trabalho, retirar o calçado e a vestimenta antes de entrar em casa;
- XXXVI - todo o instrumental utilizado em serviço de manicure deve ser do próprio cliente, uma vez que não há esterilizador disponível para a realização correta da assepsia do material.

SUBSEÇÃO VI ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 16. Fica autorizadas as atividades de organizações religiosas, que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

- I - as determinações dispostas nos arts. 9º e 10, inclusive com a restrição de lotação baseado na proporção entre pessoas e o espaço físico;
- II - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- III - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.
- V - manter regimento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- VI - aferir a temperatura dos frequentadores antes da entrada, somente permitindo o acesso aos frequentadores com temperatura inferior a 37,8º.

SUBSEÇÃO VII CONDÔMINIOS E PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

Art. 17. Nos condomínios e prédios comerciais e residenciais é obrigatório:

- I - que os colaboradores laborem com máscara;
- II - que as áreas comuns sejam limpas e desinfetadas de duas em duas horas;
- III - que as escadas estejam liberadas;
- IV - que seja permitido o acesso de apenas duas pessoas por vez em elevadores;
- V - que seja fornecido *dispenser* com álcool em gel.
- VI - que seja fixado o Informativo do Gabinete de Crise da Prefeitura de Teresópolis.

SUBSEÇÃO VIII SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 18. Os horários e itinerários dos ônibus das concessionárias de transporte coletivo de passageiros deverão voltar à planilha normal até o dia 10/06/2020.

§1º. Só é permitida a entrada no transporte coletivo como ônibus e vans, bem como, no transporte individual de passageiros como táxis e veículos de transporte por aplicativo com máscara descartáveis ou cirúrgicas.

§2º. Os transportes coletivos como ônibus e vans, devem, quando possível, transitar com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

§3º. Os transportes coletivos como ônibus e vans, deverão, a partir do dia 10/06/2020, realizar a desinfecção dos veículos, com álcool 70º ou outros sanitizantes, sempre que pararem nos respectivos pontos finais.

§4º. Passa a ser obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70º dentro do transporte coletivo como ônibus e vans, bem como, no transporte individual de passageiros como táxis e veículos de transporte por aplicativo.

SUBSEÇÃO IX TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 19. Fica permitido o ingresso no Município de Teresópolis de ônibus e vans, em exceção ao inciso X do art. 2º, e, como forma de regulamentação do Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020, desde que atendam os seguintes critérios:

- I - somente será permitida a entrada de moradores, proprietários de imóveis na cidade e pessoas que trabalham na Cidade de Teresópolis, hóspedes com comprovante de agendamento ou reserva, fornecedores da Administração Municipal e participantes de procedimentos licitatórios, profissionais da área de saúde e assistentes sociais, bem como, para responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos e commodities de todos os setores, principalmente, saúde, alimentação, limpeza e higiene;
- II - deve ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;
- III - obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70º para todos os passageiros que embarcarem no ônibus;
- IV - para a realização do embarque é necessário o preenchimento do aplicativo Minha Saúde (<https://www.appminhasaude.com.br/>), aferição de temperatura e apresentação de documentos para a comprovação de estar enquadrado no inciso I;
- V - (revogado);
- VI - com relação aos ônibus, serão permitidas a partir do dia 17/07/2020 as linhas: Rio de Janeiro x Teresópolis, Castelo x Teresópolis, Barra da Tijuca x Teresópolis, Niterói x Teresópolis, Magé x Teresópolis, Guapimirim x Teresópolis, Petrópolis x Teresópolis e Nova Friburgo x Teresópolis;
- VII - não será permitido buscar passageiros no curso da viagem, somente nos pontos de embarque e desembarque.

§1º. Os passageiros que receberem o indicativo de confirmação ou suspeita de COVID-19 pelo aplicativo não poderão embarcar no ônibus ou van.

§2º. Os passageiros que apresentarem temperatura corporal de 37º ou mais, não poderão embarcar no ônibus ou van.

SUBSEÇÃO X ACADEMIAS, GINÁSIOS, CLUBES E ATIVIDADES CONGÊNERES

Art. 19-A. Fica autorizada a reabertura de academias, ginásios, clubes e atividades congêneres, desde que observem as obrigações dispostas no art. 9º, no art. 10, com exceção dos incisos VI, XI, XII, XIV, XV e XIX, bem como observem as seguintes regras sanitárias específicas:

- I - os colaboradores, instrutores, prestadores de serviço e empregados deverão usar máscara;
- II - os colaboradores, instrutores, prestadores de serviço e empregados responsáveis pelo atendimento nas áreas de administrativas, poderão utilizar placas de isolamento de acetato ou *face shield*;
- III - devem ser fixados em diversos pontos e ambientes dos clubes e academias as regras gerais e específicas de ordem sanitária dispostas neste Decreto;
- IV - as salas de avaliação física devem ser utilizadas de forma individualizada, sendo necessária a higienização do local após cada atendimento;
- V - os estabelecimentos que se enquadram nesta subseção, que possuam outras atividades empresariais acessórias, como restaurantes, bares, lojas, deverão seguir os regramentos específicos para cada categoria;
- VI - disponibilizar álcool 70º e papel toalha descartável em todas as áreas de uso comum, especialmente em corredores, entradas, saídas, salas, banheiros, ao lado de aparelhos, etc.;
- VII - as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
- VIII - demarcar visualmente no chão sinalização com distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa;
- IX - demarcar visualmente no chão sinalização com distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) para a organização dos clientes dentro do estabelecimento, de salas e de locais de atividades coletivas;
- X - manter todas as áreas em comum arejadas com janelas e portas sempre abertas;
- XI - organizar a utilização dos equipamentos, garantindo um intervalo de tempo suficiente entre um aluno e outro, possibilitando a limpeza e desinfecção dos aparelhos utilizados;
- XII - a disposição dos aparelhos e equipamentos deverá respeitar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre si;
- XIII - demarcação de uma área de descontaminação para a limpeza dos materiais e acessórios de livre utilização (halteres, colchonetes, etc.), que deverão ser higienizados no mínimo a cada ciclo de limpeza obrigatória
- XIV - fica proibida a entrada de pessoas que não apresentarem a autodeclaração diária preenchida pelo aplicativo "Minha Saúde";
- XV - fica proibida a entrada de pessoas que apresentem sintomas de Coronavírus (COVID-19) informados, ou não, ao aplicativo "Minha Saúde";
- XVI - fica proibida a entrada de pessoas com temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, sendo obrigada a empresa realizar o controle de entrada mediante a utilização de termômetro sem contato físico;
- XVII - fica proibida a entrada de pessoas classificadas como "Grupo de Risco", salvo quando houver expressa recomendações médicas para a realização da atividade física específica;
- XVIII - fica proibida a utilização de mecanismos de liberação de acesso por digitais, catracas ou qualquer outro que haja contato físico;
- XIX - fica proibida a disponibilização, o aluguel ou o compartilhamento de materiais e utensílios de uso pessoal, como luvas, toalhas, etc.;
- XX - fica proibida a utilização de armários fechados;
- XXI - fica proibida a utilização de bebedouros;
- XXII - fica proibido qualquer tipo de atividade que envolva contato físico;
- XXIII - ficam proibidas as atividades de lazer nas piscinas, espaços e áreas comuns, churrasqueiras, salões de festa, espaço gourmet, espaços de recreação infantil, bibliotecas, salões de jogos, salões de TV etc., de clubes, academias e atividades congêneres;
- XXIV - fica proibido o uso de saunas, salas "quentes" e similares;
- XXV - fica proibido o uso de chuveiros, duchas e similares (internas e externas), com exceção das duchas de piscina que deverão ser higienizadas após a utilização;
- XXVI - fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades físicas ou fornecendo instrução/treinamentos;
- XXVII - fica proibido atividades que realizem rodízios das estações de treino na mesma aula;
- XXVIII - os vestiários não poderão ser utilizados, liberando-se apenas a utilização das pias e vasos sanitários, sendo obrigatória a higienização a cada hora;
- XXIX - fica proibida a utilização de salas e locais que não possuam janelas com ampla ventilação ou circulador de ar;
- XXX - no caso da prática de natação e outros esportes aquáticos, os funcionários, instrutores e equipes de limpeza deverão usar máscaras ou *face shield*, exceto dentro das piscinas;
- XXXI - no caso da prática de natação e outros esportes aquáticos, a academia, clube ou atividade congênera deve disponibilizar suporte para cada aluno/cliente pendurar sua toalha de forma individualizada e com distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio);
- XXXII - no caso da prática de natação e outros esportes aquáticos, deve ser destacado um colaborador para a limpeza e desinfecção dos equipamentos/acessórios, escadas, barras e chuveiros ao término de cada aula/turma;
- XXXIII - no caso da prática de natação e outros esportes aquáticos, fica proibido qualquer tipo de atividade que envolva contato físico com outras pessoas;
- XXXIV - no caso da prática de natação e outros esportes aquáticos, fica proibido o "revezamento" ou compartilhamento da mesma raia, quando não respeitar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio).
- XXXV - o tempo de permanência máximo em academias, clubes e atividades congêneres é de 90 (noventa) minutos por dia;
- XXXVI - as academias deverão realizar limpezas gerais, no mínimo, três vezes ao dia e os clubes devem realizar limpeza geral uma vez por dia e limpeza de banheiros três vezes por dia;
- XXXVII - os horários das limpezas obrigatórias são flexíveis, podendo o administrador adaptá-los desde que sejam realizadas, pelo menos, o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. Será permitida a entrada e a realização de aulas e atividades por menores de 18 (dezoito) anos e idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, desde que:

- I - respeitem as regras estabelecidas nos incisos do *caput*;
- II - apresentem atestado médico informando que estão aptos para a realização da atividade



desportiva específica;
III - tenham horários específicos para menores de 18 (dezoito) anos e específicos para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, não sendo possível a participação de usuários ou clientes que não compreendam estes grupos.

SEÇÃO III DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. FICA DETERMINADO horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a partir do dia 08 de junho de 2020, da seguinte forma:

- I - Atividades Essenciais:** horário de funcionamento de 00h00 às 23h59;
- II - Indústria e Construção Civil:** horário de funcionamento de 06h00 às 16h00;
- III - Comércio Varejista e Serviços:** horário de funcionamento de 11h00 às 18h00;
- IV - Shopping Center e Centro Comercial:** horário de funcionamento de 12h00 às 20h00;
- V - Subseção I, Seção II Capítulo IV (bar, lanchonete, restaurante):** horário de funcionamento de 06h00 às 23h00.
- VI - Subseção X, Seção II Capítulo IV (academia e atividades congêneres):** horário de funcionamento de segunda a sexta-feira será na parte da manhã de 06h:00 às 11h:00min, na parte da tarde de 12h:00 às 17h:00, na parte da noite de 18h:00 às 23h:00. No final de semana será de 08h:00 às 13h:00 (sábado e domingo);
- VII - Subseção X, Seção II Capítulo IV (clubes e atividades congêneres):** horário de funcionamento de 06h:00 às 23h:00.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEÇÃO I PROGRAMA ESTRATÉGICO DE TESTAGEM (PET)

Art. 21. O Programa Estratégico de Testagem (PET) tem o objetivo de identificar o percentual de teresopolitanos contaminados e com anticorpos para o vírus da COVID-19, bem como identificar e georeferenciar os indivíduos assintomáticos. Com a obtenção destes dados a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar a velocidade de expansão da doença ao longo do tempo e pelos bairros de Teresópolis, auxiliando no diagnóstico e tratamento precoce.

Art. 22. O Programa Estratégico de Testagem (PET) é composto de três ações independentes de caráter sanitário:

- I - Autoavaliação dos Setores Econômicos:** Os empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como seus colaboradores e empregados, independentemente da classificação (essenciais, permissão de reabertura e permissão parcial de reabertura) deverão realizar a Autoavaliação mediante a utilização do aplicativo Minha Saúde (<https://www.appminhasaude.com.br/>);
- II - Testagem Estratégica em Massa:** o Município de Teresópolis fará a testagem dos profissionais da área de saúde, da área de segurança pública, de munícipes identificados pelo aplicativo Minha Saúde, e em casos avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Emissão de Certificado de Responsabilidade Sanitária COVID-19:** certificado concedido a empresas, comércios, prestadores de serviço que realizaram a testagem de todos os empregados, colaboradores, sócios e empresários.

SUBSEÇÃO I AUTOAVALIAÇÃO

Art. 23. Todos os empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como seus colaboradores e empregados deverão realizar a Autoavaliação mediante a utilização do aplicativo Minha Saúde (<https://www.appminhasaude.com.br/>) até o dia 12/06/2020.

§1º. Após o cadastro no aplicativo e a primeira autoavaliação, a cada 07 (sete) dias, contados a partir do dia 13/06/2020, os empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como seus colaboradores e empregados, deverão preencher novamente a auto avaliação.

§2º. Empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como, seus colaboradores e empregados que foram apontados como grupo de risco não poderão retornar aos locais de trabalho.

§3º. Empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como, seus colaboradores e empregados que foram apontados como suspeitos ou identificados como possíveis portadores de COVID-19 não poderão retornar aos locais de trabalho e:

- I -** devem ser direcionados ao Centro de Atendimento 24h (Ginásio Poliesportivo Pedro Ragge Jahara - Pedrão) para avaliação clínica pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- II -** no caso de qualquer empresário, comerciante, prestador de serviço, colaborador e empregado testado, confirmar a infecção por coronavírus (COVID-19), deverá ser isolado e monitorado pela Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) ou atendido em uma unidade de saúde dependendo da avaliação da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- III -** no caso de qualquer empresário, comerciante, prestador de serviço, colaborador e empregado testado, confirmar a infecção por coronavírus (COVID-19) o local de trabalho será fechado até a comprovação da desinfecção do local de trabalho e acompanhamento dos demais;
- IV -** comprovada a desinfecção do local de trabalho os membros da equipe deverão ser testados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de verificar a possibilidade de reabertura;

Parágrafo único. A prestação de informações falsas ou a ocultação da contaminação do local de trabalho e/ou seus agentes, acarretará além da multa sanitária de R\$818,52, disposta neste Decreto, o imediato laque do estabelecimento e o envio de denúncia ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com base no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

SUBSEÇÃO II TESTAGEM ESTRATÉGICA EM MASSA

Art. 24. O Município de Teresópolis fará a testagem dos profissionais da área de saúde, da área de segurança pública, de munícipes identificados pelo aplicativo Minha Saúde, conforme avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato infralegal, determinará o sistema estratégico de testagem para a obtenção de dados necessários à implementação de um programa estratégico epidemiológico para o Município de Teresópolis.

SUBSEÇÃO III CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA COVID-19

Art. 25. O certificado será concedido para as empresas, os comércios e os prestadores de serviço que realizarem a testagem de todos os empregados, colaboradores, sócios e empresários e servirá como uma comprovação de responsabilidade social.

§1º. As empresas, os comércios e os prestadores de serviço serão responsáveis pela aquisição dos testes para aferição de (imunoglobulina G) IGG e (imunoglobulina M) IGM para o COVID-19 e a realização dos exames será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Ato infralegal da Secretaria Municipal de Saúde especificará a operacionalização da realização dos exames para a emissão dos certificados.

§3º. É condição para o recebimento do Certificado de Responsabilidade Sanitária COVID-19 a emissão do Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágio.

Art. 26. Para que as empresas, os comércios e os prestadores de serviço mantenham o certificado de responsabilidade Sanitária COVID-19 deverão:

- I -** realizar a AutoAvaliação semanal dos colaboradores e trabalhadores via aplicativo Minha Saúde;
- II -** cumprir regras de convivência sanitárias gerais e específicas dispostas neste Decreto;
- III -** não receber auto de infração ou notificação das Equipes Coletivas de Fiscalização;

Art. 27. O Centro de Atendimento 24h sediado no Ginásio Poliesportivo Pedro Ragge Jahara – Pedrão, passa a ser denominado de Centro de Triagem.

SEÇÃO II ALVARÁ COVID-19 SEGUNDO ESTÁGIO

Art. 28. Após a entrega de todas as autoavaliações de seus colaboradores, empregados e prestadores de serviço, os estabelecimentos com permissão de atividade (arts. 4º a 6º) deverão preencher formulário para emissão do Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágio, disponível no site da Prefeitura Municipal de Teresópolis, declarando estar cientes das regras coletivas e do compromisso individual em cumpri-las.

§1º. Após o preenchimento do formulário, somente será emitido o Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágio se o estabelecimento estiver com o ramo de atividade permitido e se a Secretaria Municipal de Saúde permitir, após o isolamento dos colaboradores, empregados e prestadores de serviço, se for o caso.

§2º. O Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágio deverá ser impresso e exposto em todos os acessos do estabelecimento em formato A4.

§3º. Também deverá ser impresso pela empresa e exposto ao lado do caixa em formato A4 o informativo do Gabinete de Crise. O documento disporá sobre as campanhas do Município de Teresópolis, o telefone para denúncias, as regras de convivência coletivas, além de estar acompanhado de um QR Code que dará acesso ao site da Prefeitura com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus e onde também será possível a validação do Alvará Combate ao COVID.

§4º. O descumprimento das regras estabelecidas no caput e no §1º deste artigo, acarretará nas seguintes punições, além das dispostas no Capítulo VII deste Decreto:

- I - Primeira Infração:**
 - a) caso seja uma empresa com permissão:** notificação e prazo de 48h para a resolução das infrações identificadas;
 - a.1)** no caso de infrações relacionadas à organização de filas, disponibilidade de álcool em gel 70°, uso de máscaras por clientes e colaboradores, dentro do estabelecimento, e acesso de clientes com o CPF não relacionado ao dia permitido, a multa sanitária será imediata para a empresa infratora;
 - b) caso seja uma empresa sem permissão:** suspensão da atividade até permissão de abertura da atividade por Decreto.

- II - Reincidência na Infração:**
 - a) caso seja uma empresa com permissão:** multa e laque da atividade comercial, com a retirada do laque somente após o término do processo administrativo;
 - b) caso seja uma empresa sem permissão:** multa e laque da atividade comercial, com a retirada do laque somente após o término do processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 29. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Teresópolis, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Estado de Saúde.

§1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Teresópolis, de verá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportar em a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 30. Visando a retomada gradual e responsável dos serviços públicos, DETERMINO, a reabertura das atividades das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, com expediente interno e sem atendimento ao público no horário de 12h:00 (meio dia horas) as 18h00 (dezoito horas) até o dia 29/07/2020.

§1º. Realizarão suas atividades em regime de trabalho remoto (*home office*) os idosos (acima de 60 anos de idade), os imunodeprimidos e as gestantes.

§2º. Poderá o Prefeito Municipal de Teresópolis autorizar a concessão de antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º. No período de suspensão das aulas de 16 de março de 2020 a 29 de março de 2020, será computado como antecipação do recesso escolar.

§4º. As atividades não essenciais serão realizadas por *e-mail* e contato telefônico.

CAPÍTULO VII DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DAS INFRAÇÕES

Art. 31. Fica criada a equipe multidisciplinar de fiscalização composta pela Guarda Municipal, pelos Fiscais Fazendários, pelos Agentes Sanitários, pelos Fiscais Ambientais e pelos Fiscais de Obras, sob o comando e coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. Nos termos Capítulo VI (arts. 11 a 17) da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, fica delegada a competência para a fiscalização e aplicação de multas dispostas neste Decreto, aos fiscais fazendários, aos fiscais de obras, aos fiscais ambientais e os guardas municipais.

§2º. A referida delegação de competência é exclusiva para as infrações de saúde pública determinadas por este Decreto (Capítulo IV – arts. 11 a 16), em consonância com a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e as penalidades descritas nos incisos I e II, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990.

§3º. A delegação perdurará pelo período de vigência do presente Decreto podendo ser prorrogada por decreto posterior, não sendo possível a invasão a outras atribuições da fiscalização sanitária.

§4º. O objetivo da delegação determinada se dá em razão da necessidade de fiscalização efetiva das medidas de distanciamento social ampliado, com o fim de salvaguardar a vida dos munícipes.

Art. 32. As infrações às determinações dispostas neste Decreto serão enquadradas e punidas de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e com a Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990.

§1º. As pessoas jurídicas serão enquadradas nas infrações dispostas na Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990 e nas dispostas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e serão punidas conforme o inciso II, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300/90, no valor de R\$818,52 (oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), referente a 12 (doze) UFT.

§2º. As pessoas físicas serão enquadradas na infração sanitária de transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e serão punidas conforme o inciso I, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300/90, no valor de R\$136,42 (cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a 02 (dois) UFT.

Art. 33. As punições para as infrações sanitárias não impedem demais sanções de natureza administrativa, cível e penal decorrentes dos atos realizados pelas pessoas físicas e jurídicas.

Art. 34. A desobediência civil relacionada à determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime tipificado pelo art. 268 do Código Penal, podendo o munícipe que não obedecer às determinações deste Decreto responder criminalmente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte

e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
=Secretário Municipal de Saúde=



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.915, DE 7 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Orçamento do Município de Teresópolis, referente ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo a diretriz geral estabelecida no termo da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e dos art. 116 a 128 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- V - as diretrizes para execução e limitação do orçamento;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VIII - as disposições relativas a dívida pública municipal;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, encontram-se detalhadas no Anexo XII desta Lei e deverão seguir o seguinte Macro Áreas da Administração Municipal.

I – Macro Área 1 – ECONOMIA E GESTÃO:

- a) prover e gerir os recursos financeiros do Município com Excelência e Ênfase no cumprimento das obrigações tributárias;
- b) aumento sustentável da arrecadação e gestão fiscal;
- c) modernização e promoção da eficiência da Administração Pública Municipal;
- d) promoção e articulação institucional e política;
- e) apoio logístico as demais políticas de governo;
- f) gestão e articulação das ações de governo para suporte das decisões do Chefe do Executivo;
- g) inclusão produtiva com intermediação de empregos;
- h) atendimento e qualificação do trabalhador para inserção e reinserção no mercado de trabalho;
- i) criar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento da atividade produtiva Teresopolitana;
- j) consolidação da estrutura de produção agropecuária com sustentabilidade e produtos de qualidade;
- l) promover a gestão e a função social do território e da economia através de políticas públicas de estímulo e fomento ao desenvolvimento;
- m) estabelecer arranjos racionais para a distribuição de alimentos e melhoria das condições de produção e comercialização.

II – Macro Área 2 – INFRAESTRUTURA:

- a) ampliar a infraestrutura com inclusão social e econômica;
- b) redução do déficit habitacional através da melhoria das condições de moradia, infraestrutura e regularização fundiária;
- c) otimização das atividades de segurança pública;
- d) redução dos índices de criminalidade;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- e) aumento da sensação de segurança;
- f) modernização tecnológica e segurança de eventos;
- g) integração de políticas sociais;
- h) erradicação da pobreza;
- i) promoção e defesa dos Direitos Humanos.

III – Macro Área 3 – QUALIDADE DE VIDA:

- a) melhorar a situação da saúde da população de Teresópolis;
- b) promover a redução de desastres no Município;
- c) promoção do desenvolvimento sustentável por meio da consolidação das ações de defesa do meio ambiente.

IV – Macro Área 4 – CAPITAL HUMANO:

- a) promover a melhoria do IDEB;
- b) tornar-se referência de bons resultados educacionais no cenário regional;
- c) promoção e desenvolvimento científico, da inovação tecnológica e da capacitação profissional do cidadão;
- d) formular políticas públicas com a participação da sociedade;
- e) valorizar a diversidade cultural;
- f) democratizar o acesso à cultura;
- g) estimular a criação artística e a economia criativa;
- h) preservar o patrimônio material e imaterial e promover a modernização da gestão;
- i) fomentar o esporte e o lazer em todas as suas potencialidades e perspectivas;
- j) promover o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo no Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *Caput* deste artigo e, em especial, aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão de gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio da manutenção da Administração Municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *Caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais especiais ocorridos ou, ainda, quando da sanção da lei do Plano Plurianual referente ao período 2018/2021.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os anexos referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2021 levarão em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados no Anexo I desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual – LOA será estruturada a partir da visão funcional. As ações de Governo deverão ser apresentadas, sempre que couber na seguinte sequência de identificação:

- I** - órgão, unidade orçamentária;
- II** - função, Subfunção, programa, projeto e/ou atividade e operações especiais.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;
- II** - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;
- III** - Programa: instrumento de organização da ação de governo visando à concretização de objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;
- IV** - Projeto: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;
- V** - Atividade: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VI** - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob a forma de bens e serviços;

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, os grupos de despesas serão classificados da seguinte forma:

- I** - Despesas Correntes:
 - a)** pessoal e Encargos Sociais;
 - b)** juros e Encargos da Dívida;
 - c)** outras Despesas Correntes.
- II** - Despesas de Capital:
 - a)** investimentos;
 - b)** inversões Financeiras;
 - c)** amortização da Dívida.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 118 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, compreenderá:

- I** - Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;
- II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculadas da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária compreenderá a programação dos Órgãos da Administração Direta, incluindo os Fundos Municipais e da Administração Indireta do Município.

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de junho de 2020, em perfeito equilíbrio entre os mesmos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A alocação de recurso na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados em conformidade com a LRF, no seu art. 4º, I, “e”.

Parágrafo único. As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão definidas com vista à economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021 será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2020, conforme art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais, extraordinários e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com os incisos I e II do art. 125 da Lei Orgânica do Município combinando com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos:

- I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II -** os provenientes de excesso de arrecadação;
- III -** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência;
- IV -** o produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V -** os provenientes de convênios firmados durante a execução do orçamento.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projeto de Lei específico.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a Lei Orçamentária Anual observará os seguintes princípios:

- I -** os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021;
- II -** não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário ou a população a ser diretamente beneficiada, excluída os projetos de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem-estar da população;
- III -** contribuam, prioritariamente, para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV -** impliquem na geração de emprego e renda;
- V -** reduzam o desequilíbrio social;
- VI -** contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII -** promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de financiamento e em desacordo com os ditames desta Lei.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual permitirá a programação constante de propostas, convênios, financiamentos, incentivos, projetos e similares, classificados ou não como despesa continuada, desde que sejam definidas as fontes de financiamento nos anos envolvidos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será constituído de:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 18. A proposta orçamentária conterà dotação denominada reserva de contingência que será de, no mínimo, 0,5%(cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para a abertura de crédito adicional, conforme o art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 19. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 20. O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais até o **dia 01 de julho de 2020**, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Para efeitos do inciso I, art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação mediante acordo ou convênio e observado o crédito orçamentário.

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I - prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, turismo, saúde, educação, cultura e desporto;

II - sejam vinculados a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - preencham as condições previstas no inciso I, § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela CRFB/88, em seu art. 195, § 1º e Lei Federal 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei Federal 4.320/64, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021 a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º no caso de obras e serviços de engenharia aqueles até o limite estabelecido na alínea “a”, inciso I, e nos de outros serviços e compras até o limite da alínea “a” do inciso II, ambos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - obrigações constitucionais e legais do município;
- III – despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em julho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 27. No exercício de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites prudenciais estabelecidos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, será necessária adoção das medidas que tratam os incisos I a V da referida Lei Complementar, salvo a contratação de horas extras em situações emergenciais ou de imperiosa necessidade da Administração Pública.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente deverá ser reduzido de acordo com as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservando os servidores das áreas de Saúde, Educação e Segurança, observando os prazos determinados no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. No exercício de 2021, ficam autorizadas concessões de vantagens, benefícios, aumentos de remuneração, transformação de cargos, realização de concurso público, alteração de estrutura de carreiras, criação de cargos, admissões e contratações de pessoal, desde que atendido os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na Legislação Tributária Municipal, dispondo, especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 30. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor depois de atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 34. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão a conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 35. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais até o último dia útil do mês de julho, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme o que determina o art. 100 § 1º e § 1º-A, da Constituição, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 36. Entendem-se como despesas de conservação do patrimônio público aquelas ações diretamente vinculadas a qualquer despesa com manutenção, recuperação e conservação do patrimônio público existente, tais como: ações específicas de conservação de prédios e próprios, de áreas urbanizadas e ajardinadas e manutenção de vias públicas, recuperação de vias entre outras.

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2020, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, cuja discriminação, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão na LOA para 2021 o programa de trabalho para combate a epidemia do COVID-19 e reestruturação dos danos causados pela epidemia em 2020.

Art. 42. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seu dirigente, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos, de forma a atender as necessidades dos munícipes.

Art. 44. Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINÍCIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

ANEXO I – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	3.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	3.000
Dívidas em processo de reconhecimento	8.000		
Avais e garantias concedidas		Limitações de Empenho	9.000
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	1.000		
SUBTOTAL (1)	12.000	SUBTOTAL	12.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	0,00
Restituição de tributos a maior	200		
Discrepância de projeções	1.000	Contingenciamento de dotações orçamentárias	4.200
Outros riscos fiscais	1.000		
SUBTOTAL (2)	4.200	SUBTOTAL	2.200
TOTAL (1+2)	16.200	TOTAL	16.200

FONTE: Secretaria de Fazenda – Memorando nº 012/2020.

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas. Serão alocados no orçamento fiscal, a título de *Reserva de Contingência*, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que poderá ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de contenciosos judiciais e contratuais que podem acarretar o aumento da dívida pública, tais como: ações trabalhistas, indenizatórias, de desapropriação, entre outras. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Consideram-se riscos fiscais imprevisíveis as situações de emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista, crises financeiras de impacto nacional, entre outras que sejam capazes de afetar as metas de resultado primário. Na ocorrência desses eventos danosos, o Município poderá fazer uso da reserva de contingência, assim como deverá promover limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas discricionárias, tais como: anulação de dotações previstas para a realização de investimentos (quando não comprometidas) a redução das despesas de custeio administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	596.812	574.585		623.660	600.430		662.630	637.950	
Receitas Primárias (I)	594.826	572.665		621.580	598.420		660.420	635.820	
Despesa Total	596.812	574.585		623.660	600.430		662.630	637.950	
Despesas Primárias (II)	593.960	574.397		620.680	600.230		659.470	637.740	
Resultado Primário (III) = (I – II)	973	934		1.016	970		1.070	1.030	
Resultado Nominal	-35.744	-35.744		-37.340	-37.340		-39.670	-39.670	
Dívida Pública Consolidada	205.740	205.740		214.990	214.990		228.420	228.420	
Dívida Consolidada Líquida	-9.731	-9.731		-10.160	-10.160		-10.790	-10.790	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0		0	0		0	0	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0		0	0		0	0	

FONTE: RREO – 6º Bimestre/2019 e RGF – 3º Quadrimestre/2019.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III – METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% PIB (c/a)x100
Receita Total	525.548		569.357		43.809	
Receitas Primárias (I)	499.802		543.355		43.553	
Despesa Total	631.305		556.952		-74.353	
Despesas Primárias (II)	677.614		543.085		-134.529	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-177.812		270		-177.542	
Resultado Nominal	-105.757		12.405		-93.352	
Dívida Pública Consolidada	164.766		160.112		-4.654	
Dívida Consolidada Líquida	108.737		102.334		-6.403	

FONTE: RREO – 6º Bimestre/2019 e RGF – 3º Quadrimestre/2019



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito 6%

**ANEXO IV – METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF – Demonstrativo III (LRF art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	488.778	559.286	7,25	573.857	4,00	596.812	4,5	623.660	6,25	662.630
Receitas Primárias (I)	487.878	557.478	7,25	572.280	4,00	594.826	4,5	621.580	6,25	660.420
Despesa Total	488.778	559.286	7,25	573.857	4,00	596.812	4,5	623.660	6,25	662.630
Despesas Primárias (II)	487.454	556.537	7,25	572.243	4,00	593.960	4,5	620.680	6,25	659.470
Resultado Primário (III) = (I – II)	423	941	7,25	937	4,00	973	4,5	1.016	6,25	1.070
Resultado Nominal	-21.848	-34.450	7,25	-34.370	4,00	-35.744	4,5	-37.340	6,25	-39.670
Dívida Pública Consolidada	43.763	199.362	7,25	197.827	4,00	205.740	4,5	214.990	6,25	228.420
Dívida Consolidada Líquida	-21.302	-9.379	7,25	-9.357	4,00	-9.731	4,5	-10.160	6,25	-10.790

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	466.782	535.516	7,25	560.800	4,00	574.585	4,50	600.430	6,25	637.950
Receitas Primárias (I)	465.923	533.784	7,25	559.144	4,00	572.665	4,50	598.420	6,25	635.820
Despesa Total	466.782	535.516	7,25	560.800	4,00	574.585	4,50	600.430	6,25	637.950
Despesas Primárias (II)	465.519	532.884	7,25	559.043	4,00	574.397	4,50	600.230	6,25	637.740
Resultado Primário (III) = (I – II)	403	900	7,25	899	4,00	934	4,50	970	6,25	1.030
Resultado Nominal	-21.848	-34.450	7,25	-34.370	4,00	-35.744	4,50	-37.340	6,25	-39.670
Dívida Pública Consolidada	43.763	192.289	7,25	197.827	4,00	205.740	4,50	214.990	6,25	228.420
Dívida Consolidada Líquida	-21.915	-9.379	7,25	-9.357	4,00	-9.731	4,50	-10.160	6,25	-10.790

FONTE: Relatórios da Secretaria Municipal de Fazenda / Memória de Cálculo / RREO – 6º Bimestre/2019.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
ANEXO VI – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia- II d)+III h)	(h) = ((Ib- II e)+III i)	(i) = (Ic-II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Fazenda – Relatório da Receita Segundo Categoria Econômica – Anexo 02 consolidado/2019.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII – METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Demonstrativo Iv (LRF art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Impostos e taxas municipais	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Municipal nº 1.239/1988 – Concessão de incentivos a empresas hoteleiras que promovam o desenvolvimento do turismo				Conforme Inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receitas da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, razão pela qual não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
		Lei Municipal nº 1.586/1994 – Concessão de incentivos fiscais a proprietários de terrenos urbanos não edificados que sejam utilizados para implantação de hortas urbanas.				
		Lei Municipal nº 1.763/1997 – Concessão de incentivos fiscais a empresas que admitem em seus quadros funcionais pessoas portadoras de deficiência				
		Lei Municipal nº 1.823/1998 – Concessão de benefícios a empresas de diversas áreas				
		Lei Municipal nº 1.872/1998 – Concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais	4.183	4.304	4.429	
		Lei Complementar Municipal nº 56/2004 – Regularização da situação fiscal conforme inciso I, art. 132 da Lei Municipal nº 977/1979 e Lei Municipal nº 103/2007.				
		Lei Municipal nº 103/2007 – Incentivo de concessão de alvarás, de licença e autorização a estabelecimentos no Município.				
		Lei Complementar Municipal nº 49/2003 – Concessão de incentivos referentes ao ISSQN				
		Lei Municipal nº 977/1979 – Concessão de incentivos fiscais relativos ao IPTU, ISSQN e Taxas.				
		TOTAL			4.183	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda – Março/2020.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII – METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.827,2	51.431,6	34.231,3
RECEITAS CORRENTES	14.827,2	13.460,6	14.060,1
Receita de Contribuição dos Segurados	14.222,8	13.460,6	14.060,1
Pessoal Civil	14.011,2	12.991,7	13.557,3
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	107,5	152,8	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	140,3	2.790,4	718,3
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	365,9
Outras Receitas Correntes	140,03	453,6	352,4
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos.			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.679,7		
RECEITAS CORRENTES	14.679,7		
Receitas de Contribuições	14.679,7		
Patronal	14.679,7		
Pessoal Civil	14.679,7		
Pessoal Militar			
Cobertura de déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	29.507,0	51.431,6	34.231,3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	68.730,8	94.248,3	92.253,40
ADMINISTRAÇÃO	27,8	38,4	7.332,1
Despesas Correntes	23,6	38,4	7.332,1
Despesas de Capital	4,2	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	68.702,5	94.209,9	84.921,3
Pessoal Civil	68.702,5	94.209,9	84.921,3
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	68.730,8	94.248,3	92.256,4

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-39.435,4	-42.867,1	-58.066,00
--	------------------	------------------	-------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	69.480,0	0,00	0,00
Plano Financeiro	69.480,0	41.046,4	64.375,10
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	69.480,0	41.046,4	64.375,10
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.282,6	3.148,6	9.433,5

FONTE: RREO – 6º bim/2019

ANEXO IX – METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) +(c)
2019			saldo em 31/12/2019	R\$ 19.456.638,02
2019	R\$ 111.314.630,47	R\$ 60.180.497,43	R\$ 51.134.133,05	R\$ 51.134.133,05
2020	R\$ 109.671.805,76	R\$ 84.927.275,39	R\$ 24.744.530,36	R\$ 75.878.663,41
2021	R\$ 109.559.634,32	R\$ 91.349.960,75	R\$ 18.209.673,56	R\$ 94.088.336,97
2022	R\$ 109.162.458,35	R\$ 96.118.563,15	R\$ 13.043.895,20	R\$ 107.132.232,18
2023	R\$ 109.189.509,14	R\$ 100.330.191,12	R\$ 8.859.318,02	R\$ 115.991.550,20
2024	R\$ 108.696.508,79	R\$ 104.159.496,47	R\$ 4.537.012,32	R\$ 120.528.562,52
2025	R\$ 108.102.564,78	R\$ 107.783.481,71	R\$ 319.083,07	R\$ 120.847.645,60
2026	R\$ 107.379.655,08	R\$ 111.068.670,51	-R\$ 3.689.015,43	R\$ 117.158.630,17
2027	R\$ 106.582.299,85	R\$ 114.270.291,24	-R\$ 7.687.991,39	R\$ 109.470.638,78
2028	R\$ 105.627.480,02	R\$ 117.230.216,91	-R\$ 11.602.736,89	R\$ 97.967.901,90
2029	R\$ 104.444.541,28	R\$ 119.705.941,33	-R\$ 15.261.400,05	R\$ 82.606.501,84
2030	R\$ 103.361.435,57	R\$ 121.615.392,01	-R\$ 18.253.956,44	R\$ 64.352.545,40
2031	R\$ 102.073.607,92	R\$ 123.344.205,57	-R\$ 21.270.597,65	R\$ 43.081.947,75
2032	R\$ 100.861.969,79	R\$ 124.892.640,31	-R\$ 24.030.700,52	R\$ 19.051.247,23
2033	R\$ 99.376.592,89	R\$ 126.145.440,53	-R\$ 26.768.847,64	-R\$ 7.717.600,40
2034	R\$ 97.881.358,91	R\$ 127.114.613,52	-R\$ 29.233.254,61	-R\$ 36.950.855,02
2035	R\$ 96.322.900,14	R\$ 127.825.468,89	-R\$ 31.502.568,75	-R\$ 68.453.423,77
2036	R\$ 94.635.618,83	R\$ 128.534.659,85	-R\$ 33.899.041,02	-R\$ 102.352.464,79
2037	R\$ 92.846.359,23	R\$ 129.105.807,91	-R\$ 36.259.448,67	-R\$ 138.611.913,46
2038	R\$ 90.977.238,31	R\$ 129.439.113,15	-R\$ 38.461.874,84	-R\$ 177.073.788,30
2039	R\$ 89.123.576,23	R\$ 129.515.605,18	-R\$ 40.392.028,94	-R\$ 217.465.817,24
2040	R\$ 87.245.297,65	R\$ 129.299.327,73	-R\$ 42.054.030,08	-R\$ 259.519.847,32
2041	R\$ 85.326.155,75	R\$ 128.805.763,72	-R\$ 43.479.607,97	-R\$ 302.999.455,29
2042	R\$ 83.323.111,43	R\$ 128.055.914,29	-R\$ 44.732.802,86	-R\$ 347.732.258,15
2043	R\$ 81.374.835,74	R\$ 127.010.207,38	-R\$ 45.635.371,65	-R\$ 393.367.629,80
2044	R\$ 79.357.865,08	R\$ 125.715.193,41	-R\$ 46.357.328,32	-R\$ 439.724.958,12
2045	R\$ 77.346.623,52	R\$ 124.115.408,44	-R\$ 46.768.784,91	-R\$ 486.493.743,03
2046	R\$ 75.368.565,79	R\$ 122.049.211,29	-R\$ 46.680.645,50	-R\$ 533.174.388,53
2047	R\$ 73.412.383,00	R\$ 119.581.852,13	-R\$ 46.169.469,13	-R\$ 579.343.857,66
2048	R\$ 71.487.912,58	R\$ 116.854.949,51	-R\$ 45.367.036,94	-R\$ 624.710.894,59
2049	R\$ 69.527.868,93	R\$ 113.975.170,63	-R\$ 44.447.301,71	-R\$ 669.158.196,30
2050	R\$ 67.596.149,20	R\$ 110.953.904,61	-R\$ 43.357.755,41	-R\$ 712.515.951,71
2051	R\$ 65.637.047,72	R\$ 107.819.147,27	-R\$ 42.182.099,55	-R\$ 754.698.051,26
2052	R\$ 63.671.081,94	R\$ 104.622.963,97	-R\$ 40.951.882,03	-R\$ 795.649.933,29
2053	R\$ 61.692.703,46	R\$ 101.398.853,69	-R\$ 39.676.150,23	-R\$ 835.326.083,52
2054	R\$ 59.715.529,64	R\$ 98.071.280,61	-R\$ 38.355.750,97	-R\$ 873.681.834,49
2055	R\$ 57.771.511,16	R\$ 94.715.529,64	-R\$ 36.944.018,48	-R\$ 910.625.852,97
2056	R\$ 55.853.267,71	R\$ 91.303.791,96	-R\$ 35.450.524,25	-R\$ 946.076.377,22
2057	R\$ 53.962.244,89	R\$ 87.853.267,71	-R\$ 33.891.022,82	-R\$ 979.967.400,04
2058	R\$ 52.112.244,89	R\$ 84.386.927,29	-R\$ 32.274.682,40	-R\$ 1.012.242.082,44
2059	R\$ 50.309.349,38	R\$ 80.922.941,36	-R\$ 30.613.591,98	-R\$ 1.042.855.674,42
2060	R\$ 48.544.742,68	R\$ 77.472.048,99	-R\$ 28.927.306,31	-R\$ 1.071.782.980,73
2061	R\$ 46.824.291,13	R\$ 74.047.763,18	-R\$ 27.223.472,05	-R\$ 1.100.006.452,78
2062	R\$ 45.147.890,01	R\$ 70.657.404,50	-R\$ 25.509.514,49	-R\$ 1.125.515.967,27



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO IX – METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(Continuação)
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) +(c)
2063	R\$ 38.594.020,29	R\$ 67.319.065,58	-R\$ 28.725.045,28	-R\$ 1.187.850.177,01
2064	R\$ 36.710.917,35	R\$ 64.034.392,72	-R\$ 27.323.475,37	-R\$ 1.215.173.652,39
2065	R\$ 34.861.698,15	R\$ 60.808.822,86	-R\$ 25.947.124,71	-R\$ 1.241.120.777,10
2066	R\$ 33.053.197,06	R\$ 57.654.277,11	-R\$ 24.601.080,04	-R\$ 1.265.721.857,14
2067	R\$ 31.290.176,89	R\$ 54.579.063,12	-R\$ 23.288.886,23	-R\$ 1.289.010.743,37
2068	R\$ 29.574.675,48	R\$ 51.586.735,54	-R\$ 22.012.060,05	-R\$ 1.311.022.803,43
2069	R\$ 27.757.898,56	R\$ 48.417.754,33	-R\$ 20.659.855,77	-R\$ 1.331.682.659,20
2070	R\$ 26.186.191,24	R\$ 45.676.244,97	-R\$ 19.490.053,73	-R\$ 1.351.172.712,93
2071	R\$ 24.663.268,53	R\$ 43.019.829,98	-R\$ 18.356.561,45	-R\$ 1.369.529.274,38
2072	R\$ 23.193.773,02	R\$ 40.456.607,39	-R\$ 17.262.834,37	-R\$ 1.386.792.108,75
2073	R\$ 21.775.800,66	R\$ 37.983.255,99	-R\$ 16.207.455,33	-R\$ 1.402.999.564,08
2074	R\$ 20.414.572,46	R\$ 35.608.882,71	-R\$ 15.194.310,25	-R\$ 1.418.193.874,34
2075	R\$ 19.115.746,59	R\$ 33.343.357,04	-R\$ 14.227.610,45	-R\$ 1.432.421.484,78
2076	R\$ 17.879.897,92	R\$ 31.187.681,71	-R\$ 13.307.783,78	-R\$ 1.445.729.268,57
2077	R\$ 16.702.448,17	R\$ 29.133.870,86	-R\$ 12.431.422,70	-R\$ 1.458.160.691,27
2078	R\$ 15.588.030,95	R\$ 27.190.006,89	-R\$ 11.601.975,94	-R\$ 1.469.762.667,21
2079	R\$ 14.541.303,35	R\$ 25.364.213,06	-R\$ 10.822.909,71	-R\$ 1.480.585.576,92
2080	R\$ 13.561.146,71	R\$ 23.654.538,13	-R\$ 10.093.391,42	-R\$ 1.490.678.968,34
2081	R\$ 12.647.442,72	R\$ 22.060.775,72	-R\$ 9.413.333,00	-R\$ 1.500.092.301,34
2082	R\$ 11.797.687,29	R\$ 20.578.557,98	-R\$ 8.780.870,69	-R\$ 1.508.873.172,03
2083	R\$ 11.014.822,91	R\$ 19.213.017,46	-R\$ 8.198.194,55	-R\$ 1.517.071.366,58
2084	R\$ 10.298.526,06	R\$ 17.963.589,85	-R\$ 7.665.063,79	-R\$ 1.524.736.430,37
2085	R\$ 9.645.328,78	R\$ 16.824.226,03	-R\$ 7.178.897,25	-R\$ 1.531.915.327,62
2086	R\$ 9.052.778,64	R\$ 15.790.648,25	-R\$ 6.737.869,61	-R\$ 1.538.653.197,23
2087	R\$ 8.517.529,95	R\$ 14.856.549,71	-R\$ 6.339.289,76	-R\$ 1.544.992.486,99
2088	R\$ 8.034.320,70	R\$ 14.014.164,83	-R\$ 5.979.844,13	-R\$ 1.550.972.331,12
2089	R\$ 7.600.126,13	R\$ 13.256.807,70	-R\$ 5.656.678,57	-R\$ 1.556.629.009,69
2090	R\$ 7.209.308,67	R\$ 12.575.106,70	-R\$ 5.365.798,03	-R\$ 1.561.994.807,72
2091	R\$ 6.858.108,74	R\$ 11.962.513,07	-R\$ 5.104.404,33	-R\$ 1.567.099.212,04
2092	R\$ 6.543.967,11	R\$ 11.414.559,77	-R\$ 4.870.592,65	-R\$ 1.571.969.804,70
2093	R\$ 6.260.337,48	R\$ 10.919.828,16	-R\$ 4.659.490,68	-R\$ 1.576.629.295,37

FONTE: Tereprev – Março/2020.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO X
METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	36.504
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.247
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	34.257
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	34.257
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	34.257

Fonte: Memória de Cálculo

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC está prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos.
O valor atribuído ao campo *Aumento Permanente da Receita* foi gerado a partir da análise de crescimento/diminuição das receitas próprias e daquelas oriundas de impostos federais e estaduais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO XI METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2020 e o de indicar metas para os exercícios de 2021.

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da LRF, ficam apresentadas a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir os recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade e mesmo a ampliação e o aprimoramento dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pela Municipalidade.

Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram preenchidos conforme orientação do *Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios* – válido para o exercício de 2019 – 8ª Edição, elaborado pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro Nacional.

A projeção das metas anuais para o período de 2020 a 2022 observou, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2019 e a estimativa das receitas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Sobre a base de cálculo das receitas, respeitando suas características, foram aplicadas variações de produtos e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto – PIB, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do índice Geral de Preços – IGP-DI, extraídas das projeções de mercado realizadas pelo Banco Central do Brasil.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA):

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023
PIB Nacional (Crescimento % anual)	3,00	0,25	1,00	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo – SELIC (média % anual)	3,75	5,25	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,50	4,29	4,23	4,30
Inflação média ((% anual) projetada com base no índice oficial de inflação (IPCA).	4,00	3,75	3,50	3,50
IGP-DI	4,00	3,75	3,75	3,75

FONTE: Relatório de Inflação – Banco Central do Brasil – Fev/2020.

Expectativas de Mercado – FOCUS – BCB

Manual RGF - 8ª edição

Resolução 4.582/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Os recursos disponíveis não comportam o volume de despesas exigido para manutenção da máquina administrativa. Medidas devem ser tomadas para a redução do custeio, objetivando aportar montante maior de recursos em investimentos para a Municipalidade.

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços 2018 e 2019, a previsão orçamentária para 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2022, considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos, bem como a tendência de arrecadação entre 2015 a 2017.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando-se os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2021 a 2022 para o exercício de 2020 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2021 à 2022 também para os praticados em 2022, utilizando os índices apresentados abaixo:

INFLAÇÃO MÉDIA	2020	2021	2022	2023
	4,00	4,00	3,75	3,50

FONTE: Histórico de Metas para a inflação – BCB – Março./2020

INFLAÇÃO PREVISTA	2020	2021	2022	2023
	4,00	3,75	3,75	3,75

FONTE: Histórico de Metas para a inflação – BCB – Março/2020.

A Receita Primária corresponde ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos das aplicações financeiras e as receitas de serviço.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo Municipal no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e a Despesa Primária – que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluídas as despesas com dívidas financeiras.

Para cálculo do Resultado Nominal é necessário obter o resultado da Dívida Fiscal Líquida – que é a Dívida Consolidada Líquida adicionada a Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada subtraindo o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres.

O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em análise em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência, sendo o objetivo da apuração do Resultado Nominal medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

As memórias de cálculo das Receitas Total e Primária, das Despesas Total e Primária e da Dívida Pública são as que seguem:

CÁLCULO DA RECEITA

Em milhares



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RECEITA	ARRECADADA		LOA 2020	PREVISTA		
	2018	2019		2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE	492.067,1	527.742,0	567.322,6	590.015,5	616.566,1	655.101,5
Receita Tributária						
Impostos	121.647,3	130.466,7	139.925,5	145.522,5	152.071,0	161.575,4
Imposto Predial	37.486,8	40.204,6	48.589,9	50.533,4	52.807,4	56.107,8
Imposto Territorial	2.670,0	2.863,6	5.071,2	5.274,0	5.511,3	5.855,7
Imposto Sobre a Renda	18.690,0	20.045,0	24.498,2	25.478,1	26.624,6	28.288,6
ITBI	13.937,6	14.948,0	16.031,7	16.672,9	17.423,1	18.512,0
ISS	35.331,3	37.892,8	45.734,5	47.563,8	49.704,1	52.810,6
Taxas	4.923,6	5.280,6	5.663,4	5.889,9	6.154,9	6.539,5
Contribuições de Melhoria	1	1	1	1	1	1
Receita de Contribuição	21.362,1	22.910,9	24.571,9	25.554,7	26.704,6	28.373,6
Receita Patrimonial	1.711,3	1.835,4	1.968,4	2.047,1	2.139,2	2.272,9
Receita Imobiliária	32	34	36	37	38	41
Receita Mobiliária	1.572	1.686,4	1.932,4	2.009,6	2.100,0	2.231,2
Receita de Serviços	3,3	3,5	3,7	3,8	3,9	4,2
Receita de Transferência	334.800,9	359.074,0	380.810,0	396.042,4	413.864,3	439.730,8
Transferência da União	143.264,7	153.651,4	164.791,1	171.382,7	179.094,9	190.288,3
FPM	57.672,0	61.853,2	66.337,5	68.991,0	72.095,5	83.964,59
ITR	267	286	306	318	332	353
Recursos SUS	53.109,9	56.960,4	61.090,0	63.533,6	66.392,6	70.542,1
LC 87	234,9	251,9	270,1	280,9	291	309
FNAS	426,6	457,5	490,6	510,2	533,1	566,4
Recursos FNDE	18.900,5	20.270,8	21.740,4	22.610,0	23.627,4	25.104,1
Outras Transferências	1.984,4	2.128,3	2.282,6	2.373,0	2.479,7	2.634,7
Transferência do Estado	101.812,4	109.193,8	117.110,3	121.794,7	127.275,4	135.230,1
ICMS	69.633,6	74.682,0	88.096,4	91.620,2	95.743,1	101.727,0
IPVA	20.292,0	21.763,1	27.171,5	28.258,3	29.529,9	31.375,5
IPI	1.602,0	1.718,1	1.842,6	1.916,3	2.002,5	2.127,6
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências multigovernamentais	89.712,0	96.216,1	103.191,7	107.319,3	112.148,6	119.157,8
Outras Transferências	1	1	1	1	1	1
Outras Receitas Correntes	4.309,8	4.622,2	4.957,3	5.155,5	5.387,4	5.724,2
RECEITA DE CAPITAL	1.926,2	2.065,8	2.215,5	2.304,1	2.407,8	2.558,28
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	22.187,0	23.795,6	25.580,2	26.603,4	27.800,5	29.538,0
DEDUÇÕES DA RECEITA	-29.952,0	-32.123,6	-34.452,5	-35.830,6	-37.442,9	-39.783,1
RECEITA TOTAL	486.228,3	521.479,9	573.857,7	596.812,0	623.668,5	662.647,8

CÁLCULO DA DESPESA

DESPESA	EXECUTADA		LOA 2020	PREVISTA		
	2018	2019		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	438.762,2	421.763,1	556.804,1	579.076,2	605.136,6	642.955,5
Pessoal e Encargos Sociais	255.169,0	249.994,7	317.630,4	330.335,6	343.549,0	365.020,8
Juros e Encargos da Dívida	48,7	517,0	701,0	729,0	761,8	768,0
Outras Despesas Correntes	178.507,4	171.251,4	238.472,7	248.011,6	259.172,1	275.370,3
DESPESAS DE CAPITAL	5.060,9	3.429,3	17.053,6	17.735,7	18.533,8	19.697,4
Investimentos	3.873,0	2.318,3	11.887,1	12.362,5	12.918,8	13.726,2
Amortização da Dívida	1.187,9	1.111,0	5.166,5	5.373,1	5.614,8	5.965,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	474.218,1	442.564,4	573.857,7	596.812,0	623.668,5	662.647,7

CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

	EXECUTADA	LOA	PREVISTA
--	-----------	-----	----------



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	40.805,5	227.868,6	224.389,7	261.496,3	279.801,0	299.387,1
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual						
Demais Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	20.371,0	66.577,1	71.403,94	76.402,2	81.750,3	87.472,9
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.021,4	46.348,0	49.708,23	53.187,8	56.910,95	60.894,72
Haveres Financeiros						
Restos a Pagar Processados	16.650,4	20.229,15	21.695,76	23.214,4	24839,48	20.578,2
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-20.434,5	161.109,5	172.789,9	184.885,2	194.827,2	211.675,10
Receita de Privatização (a)						
,80P-2.301,35ativos Reconhecidos (b)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-a-b)	-20.371,	-7.620,8	-8.173,31	8.745,44	9.357,6	10.012,65
RESULTADO NOMINAL		-27.991,8	-30.020,3	-32.121,77	-34.370,3	-36.776,22

CÁLCULO DA RECEITA PRIMÁRIA

	ARRECADADA		LOA 2020	PREVISTA		
	2018	2019		2021	2022	2023
RECEITA TOTAL (I)	488.778	559.286	557.983	580.302	606.415	644.135
(-) Receita Mobiliária (II)	900	1.800	1.805	1.876	1.961	1.903
RECEITA PRIMÁRIA (III) = (I - II)	487.878	557.478	556.178	578.426	604.454	642.232

CÁLCULO DA DESPESA PRIMÁRIA

	EXECUTADA		LOA 2020	PREVISTA		
	2018	2019		2021	2022	2023
DESPESA TOTAL (I)	488.778	559.286	557.983	580.302	606.415	644.135
(-) Juros e Amortização da Dívida (II)	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida (III)	1.324	2.749	2.742	2.852	2.980	2.986
DESPESA PRIMÁRIA (IV) = (I-II-III)	487.454	556.537	555.241	577.450	603.435	641.149

Contrato nº 016.07.2020 (Dispensa de Licitação nº 073/2020)

Contratante: O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Educação – Contratada: Sr. Paulo Roberto Moreira Borba e Sra. Eva Cristina Turl de Souza Borba – Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Dr. Oliveira, nº 955, Galpão 02, Barra do Imbuí, Teresópolis RJ, para funcionamento de depósito de mobiliários e bens inservíveis da Secretaria Municipal de Educação – Data da assinatura: 10/07/2020 – Prazo: 12 (doze) meses – Valor mensal R\$ 4.022,40 (quatro mil vinte e dois Reais e quarenta centavos) - Valor total: R\$ 48.268,80 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e oito Reais e oitenta centavos) -Processo nº 5.343/2020. PELO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS: ÁLVARO CHRISPINO – SME

PELA PARTE CONTRATADA: PAULO ROBERTO MOREIRA BORBA E EVA CRISTINATURL DE SOUZA BORBA